LEI Nº 563/2007

Regulamenta a concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de escolha dos projetos a serem beneficiados com repasse de recursos financeiros por parte do Município, a título de subvenções sociais, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - As subvenções sociais serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

§ Único – Estão impedidas de receber subvenções do Município as entidades que não prestaram contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º – A instituição pretendente ao benefício a ser concedido, deverá apresentar pré-projeto à Prefeitura Municipal, através de Formulário Padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;
II - atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) três autoridades locais;
III – cópia do estatuto da instituição;
IV – comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
V – declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;
VI – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
VII – cópia do cartão do CNPJ atualizado.
VIII –plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
IX – relatório de atividades do ano anterior;
X – certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;
XI – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo dirigente da entidade.
XII – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas;
XIII – declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte da sua diretoria executiva ou de seu colegiado:
a) detentores de mandato político;
b) parentes em 1º grau de detentores de mandato político.

§ 1º - Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que tratam os incisos X, XI e XII deste artigo, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência de recursos.

§ 2º - Os anexos e formulários poderão ser obtidos junto a Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura Municipal ou junto aos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os pré-projetos de que trata este artigo deverá ser protocolados na Prefeitura Municipal, devidamente preenchido, impresso e assinado, até o dia 31 de julho de cada exercício.

§ 4º - Os pré-projetos recebidos pela Prefeitura Municipal, serão encaminhados aos respectivos Conselhos Municipais e demais órgãos competentes, que emitirão parecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento. Em caso de não manifestação dos Conselhos ou demais órgãos competentes, no prazo estipulado, o parecer será considerado desfavorável.

§ 5º - De acordo com o parecer emitido pelos Conselhos Municipais e órgãos competentes, a Prefeitura Municipal poderá aceitar ou rejeitar o pré-projeto, de acordo com os critérios previstos na Lei de Auxilio de Subvenções.

Art. 4º - Os pré-projetos aprovados serão apresentados à comunidade em audiência pública.

§ 1º - Durante a audiência pública, os representantes das entidades proponentes poderão expor verbalmente seus projetos, de acordo com normas pré-estabelecidas.

§ 2º - A data, horário e local da audiência pública serão comunicados através do órgão oficial do Município, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º - Durante a audiência pública, após a apresentação dos pré-projetos, será realizada a votação para a escolha dos projetos que integrarão a Lei Orçamentária Anual para o exercício subseqüente:

I - Poderão votar todos os presentes, inscritos, maiores de 16 anos.

II - Serão escolhidos os pré-projetos, dentro de cada área, até o montante total de recursos orçamentários.

III - Em havendo algum pré-projeto escolhido que ultrapasse o montante de recursos orçamentários disponíveis para sua área, a entidade poderá optar por reformular o Plano de Trabalho dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sem descaracterizar a finalidade, ou abdicar em favor do pré-projeto seguinte.

Art. 5º – a entidade proponente que tiver seu pré-projeto escolhido deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, até 31 de janeiro de cada exercício, a documentação mencionada no Art. 7º, acrescido dos demais documentos necessários.

Art. 6º - Fica determinado que a concessão de subvenções sociais a entidades consideradas de utilidade pública, seja sempre precedida da celebração de convênios, devidamente publicados no órgão oficial do Município.

Art. 7º - O convênio deverá conter as seguintes informações:

I – identificação completa do objeto a ser executado com os recursos da subvenção;

II – metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

III – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela Prefeitura Municipal e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso;

IV – cronograma de desembolso:

V – previsão de início e fim da execução do objeto ou da conclusão das etapas ou fases programadas;

VI – número de conta bancária específica para movimentação dos recursos, em instituição financeira oficial.

§ 1º - Poderão ser realizados procedimentos de fiscalização "in loco", pelos Conselhos respectivos, pela Unidade Gestora de Transferências ou pela Controladoria Interna do Município.

§ 2º - No caso de serem verificados desvios de finalidade na aplicação dos recursos ou atraso injustificado no cumprimento de etapas ou fases programadas, as parcelas seguintes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades detectadas.

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VI – realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VII – realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VIII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da entidade, de autoridades ou servidores públicos;
IX – transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
X – transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 9º - Os valores recebidos em decorrência de convênios, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados, em instituição financeira oficial, sendo:
I - em caderneta de poupança da entidade, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Único. - As receitas auferidas na forma deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto da sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico da prestação de contas correspondente.

Art. 10º – As entidades que venham a receber benefícios, deverão efetuar posterior prestação de contas, junto à Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura Municipal, sob pena de ficarem impedidas de receber novo benefício, composta de:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura Municipal;
b) formulário de dados;

c) relatórios de execução da subvenção social;
d) termo de convênio, bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no jornal oficial do Município;
e) plano de trabalho, devidamente aprovado;
f) original do termo de cumprimento dos objetivos, expedido pelo órgão competente constante do convênio;
g) cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no jornal oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal
h) certidões liberatórias e negativa, de que tratam o art. 3, desta Lei;

§ 1º - Os documentos acima citados ficarão arquivados no órgão municipal competente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas;

§ 2º - A entidade tomadora dos recursos municipais deverá manter arquivado em boa ordem de conservação, de forma individualizada, cada convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente.

§ 3º – A prestação de contas analisada e considerada irregular terá apurada a responsabilidade financeira e criminal do responsável pela entidade.

Art. 11 – A prestação de contas prevista no artigo anterior, será apresentada, quando parcial, até 30 (dias) após cada repasse, e final, até 60 dias após o término do prazo de vigência do respectivo convênio e compreenderá a apresentação e juntada dos seguintes documentos:
I – discriminação das despesas realizadas com as parcelas liberadas e respectivos rendimentos, quando for o caso, a partir do recebimento do numerário respectivo, contendo o número da nota fiscal, data, nome do credor, valor e, resumidamente, do que constaram e quando se tratar de recibo, o endereço do beneficiado e CPF;
II – notas fiscais em original da 1ª via, correspondentes às compras realizadas ou aos serviços prestados;
III – recibos correspondentes às prestações de serviços por pessoas físicas, com as retenções e recolhimentos devidos, quando for o caso;
IV – folha de pagamento de pessoal, incluindo recolhimentos previdenciários e descontos do Imposto de Renda comprovados, quando for o caso;
V – indicação da realização de pesquisa de preços, nos casos de compras e serviços, junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, que serão mantidos arquivados na entidade tomadora dos recursos, conforme disposto no artigo 11, § 2º, desta Lei.

Art. 12 – Instruída a prestação de contas, segundo a norma dos artigos precedentes, emitirá a Unidade Gestora de Transferências, parecer sobre a regularidade do processo, submetendo o mesmo à apreciação da Controladoria Interna do Município.

Art. 13 - O repasse do recurso depende de execução orçamentária, podendo vir a não ocorrer face a não execução da receita prevista e/ou necessidade de redução de despesas para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este a ser comunicado às entidades no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 14- Os procedimentos de que tratam os artigos o art. 3º, 4º e 5º, não se aplicam às subvenções do corrente exercício.

Art. 15 – A transferência de recursos em desacordo com esta Lei implicará na responsabilização do concedente dos recursos.

Art. 16 – O inadimplemento de cláusulas pactuadas no convênio constitui motivo de rescisão.

Art. 17 – Deve ser observado o disposto na Resolução 03, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de março de 2007.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

jcf